

LEI Nº 1.714 DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar o **PROGRAMA CLICK CIDADÃO**, permitindo acesso gratuito aos município do sinal de Internet e dá outras providências.

JOSÉ IVANIR PILATTI, Prefeito em Exercício do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Marmeleiro, autorizado criar o **PROGRAMA CLICK CIDADÃO** e ceder aos munícipes, sinal de Internet gratuito, por intermédio do sistema WI-FI, observados os critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O sinal de internet cedido aos munícipes terá o limite máximo de 256 Kbps, por domicílio, sem garantia de banda, para unidades exclusivamente residenciais, visando a inclusão digital no Município.

§ 2º A cessão gratuita de sinal de Internet não excederá a uma por imóvel, assim considerado o cadastro municipal utilizado para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, salvo se o imóvel, ainda que possua cadastro único e não esteja desmembrado, tenha divisão de áreas que admitam a locação a pessoas distintas e seja comprovada a referida divisão mediante cópia autêntica dos contratos de locação ou dos comprovantes individuais de consumo de água, energia elétrica ou telefone.

§ 3º O acesso à Internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia adulta ou infantil, podendo, inclusive bloquear o acesso, ainda quando os usuários estiverem enviando vírus ou quando não cumprirem quaisquer das cláusulas estabelecidas no termo de compromisso assinado pelo responsável junto ao Setor de Cadastro e Tributação no Paço Municipal.

§ 4º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no parágrafo anterior, bem como à utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou ainda, recursos aplicativos.

§ 5º A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

§ 6º O Município não está obrigado a fornecer o sinal de Internet em região do território que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural, podendo a implantação do sistema e a cessão de sinal de internet se dar de forma gradual.

Art. 2º Para fazer jus à recepção do sinal de internet a pessoa deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Firmar “Termo de Adesão de Acesso Gratuito à Internet Municipal” constante do Anexo I desta Lei, com seus dados pessoais, endereço de recepção do sinal e declaração de que leu na íntegra referido termo e que concorda com seu teor, encaminhando-o ao chefe do Poder Executivo mediante protocolo na sede Administrativa do Município, instruído com cópia dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade, se pessoa física;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda (CPF/MF);

c) Contrato de Locação ou comprovantes individuais de consumo de água,

energia elétrica, telefone para fins do disposto na segunda parte do § 2º do artigo 1º desta Lei.

II – Providenciar, as suas expensas, antena, decodificador e demais equipamentos necessários para recepção de sinal;

III – Não possuir débito com a Fazenda Pública do Município;

IV – O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, criadouro do mosquito *aedes egypti*;

V – A pessoa física que possuir veículo automotor em seu nome, deverá obrigatoriamente emplacá-lo no Município de Marmeleiro.

§ 1º A pessoa beneficiária do sinal de internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar junto ao Paço Municipal de Marmeleiro o Termo de Adesão

constante do Anexo I, que poderá ser disponibilizado no endereço eletrônico do Município ou impresso, responsabilizando-se e atestando ciência e concordância em não acessar sítios restritos nos termos do § 3º do artigo anterior, descumprir o contido nos incisos III, IV e V deste artigo, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 2º: O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo Termo de Adesão.

§ 3º: Em caso de reincidência o usuário poderá ser excluído sumariamente do quadro de usuários do Programa Click Cidadão.

§ 4º: A título de controle, o Município de Marmeleiro fará periodicamente a verificação dos acessos.

§ 5º: O sinal e o acesso da pessoa beneficiária poderão ser interrompidos se constatado seu uso irregular ou prejudicial ao serviço prestado ou infringida as obrigações dos usuários previstas nesta Lei.

§ 6º: O Município de Marmeleiro não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na Internet e não se responsabilizará:

a) Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;

b) Por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de *download* que esteja sendo capturado;

c) Por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da

interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet;

d) Pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet;

f) Pela instalação e aquisição dos equipamentos necessários à recepção do

sinal.

Art. 3º: Obriga-se o Município de Marmeleiro a:

I – Respeitar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de Internet, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

II – Resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de Internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

Art. 4º: Os usuários beneficiários do sinal de Internet cedido pelo Município se obrigam a:

I – Fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais

devidamente atualizados e completos, comunicando à repartição competente, junto ao Paço

Municipal, sempre que houver qualquer alteração;

II – Não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da Internet, devendo responder inclusive pelas consequências que estas ações ou omissões de terceiros ou sua própria vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativa;

III – Arcar inteira e exclusivamente pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do serviço;

IV – a marca, modelo e valores da antena necessária à recepção do sinal de internet serão especificados no site do Programa Click Cidadão;

V – Observar o "Termo de Uso do Serviço" previsto no Termo de Adesão e o abaixo enumerado:

a) O Usuário se obriga a utilizar todo o conteúdo do site do Programa Click Cidadão de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização do Município;

b) É vedado ao Usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais do Município;

c) É vedado ao Usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país;

- d)** É vedado ao Usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como 'e-mail', "spam" (bombardeio de mensagens eletrônicas) com conteúdo de qualquer natureza;
- e)** É vedado ao Usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam;
- f)** É vedado ao Usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;
- g)** É vedado ao Usuário destruir ou corromper dados e informações de outros usuários;
- h)** É vedada a violação da privacidade de outros usuários;
- i)** É vedado ao Usuário distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo "corrente" e mensagens em massa, comerciais ou não;
- j)** É vedado ao Usuário transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Programa Click Cidadão ou de qualquer outro provedor;
- l)** É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;
- m)** É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações;
- n)** É vedado ao Usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores WEB, FTP, SMTP, POP3 e P2P.

Art. 5º: Qualquer empresa do seguimento de Tecnologia da Informação poderá efetuar a instalação de equipamentos e antenas, desde que estejam devidamente cadastradas e homologadas para efetuar a instalação do serviço na residência dos munícipes, assegurando a qualidade do serviço. As empresas deverão realizar cadastro prévio e assinar termo de responsabilidade pelos serviços prestados junto ao Setor de Cadastro e Tributação do Município.

Parágrafo único. Caso a instalação dos equipamentos seja executada pelo próprio usuário, o mesmo deverá seguir rigorosamente as normas estabelecidas para os

técnicos, sendo, neste caso, necessária a assinatura de termo adicional de responsabilidade

para garantir a compatibilidade ao sistema.

Art. 6º: O Município de Marmeleiro está autorizado a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pronografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 7º: A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à Home Page do Programa Click Cidadão no endereço www.clickcidadao.com.br.

Art. 8º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, termos aditivos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente lei.

Art. 9º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, se necessário, por intermédio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

JOSÉ IVANIR PILATTI

Prefeito em Exercício

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE ACESSO GRATUITO À INTERNET MUNICIPAL – PROGRAMA CLICK CIDADÃO

Em que são partes:

I. MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, doravante designado simplesmente "**MUNICÍPIO**" e

II. A pessoa física qualificada abaixo, doravante designada simplesmente "**USUÁRIO**".

TIPO DE CADASTRO					
(X) Residencial					
DADOS PESSOAIS					
Nome:					
CPF:		RG:		Orgão Emissor:	
Endereço:				Número:	
Bairro:		Cidade:		Estado:	
Complemento:					
E-mail:				Telefone:	
Lote:		Quadra:		Loteamento:	
Imóvel:	() Alugado () Próprio				

1. OBJETO

1.1 O objeto do Contrato é a cessão gratuita de sinal de internet até o limite de 256 kpbs sem garantia de banda, observados os critérios e condições estabelecidos na Lei municipal para pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, domiciliadas no Município de Marmeleiro e aqui designada "Usuário" e que preencherem as condições de cadastro previstas neste Termo e na legislação municipal.

2. DO CADASTRO DO USUÁRIO

2.1 – A adesão do Usuário aos termos deste contrato se dá após análise da documentação pela repartição responsável, devendo o Usuário preencher e assinar este formulário de cadastramento disponibilizado on line no site “www.clickcidadeo.com.br” ou na sede administrativa do Município de Marmeleiro, situada no Paço Municipal, Avenida Macali, nº 255, Centro, e protocolá-lo juntamente com os documentos previstos em lei, no setor de protocolo da Prefeitura.

2.2 - O Usuário deverá preencher este formulário/contrato com todas as informações verdadeiras, atualizadas e completas, declarando-se plenamente ciente de que a utilização indevida de dados de terceiros ou o fornecimento de informações falsas poderá caracterizar a prática de crime, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

2.3 - Ao assinalar com um “X” o espaço constante no final deste Termo de Adesão, o Usuário estará aderindo e concordando automática e integralmente com os termos e condições previstos neste Termo de Adesão, sendo que a realização posterior de qualquer mudança nos termos de uso, significa que o usuário está de acordo com tais modificações.

3. DO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET.

3.1 - Em nenhuma hipótese, o Município de Marmeleiro será responsabilizada:

- a)** Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;
- b)** Por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;
- c)** Por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet.
- d)** Pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

4. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

4.1 – O suporte técnico oferecido pelo Município se limitará às instruções inseridas previamente na página oficial do Programa Click Cidadão “www.clickcidadeo.com.br” com o objetivo de

auxiliar os Usuários na solução de problemas estritamente técnicos relacionados com o objeto deste contrato.

4.2 – O Município de Marmeleiro a qualquer momento, sem aviso prévio poderá deixar de oferecer o suporte técnico.

5. DO PROVIMENTO DE ACESSO E DO USUÁRIO VINCULADO

5.1 - Os Usuários residentes ou estabelecidos na área dos limites do Município de Marmeleiro terão direito à utilização do sinal internet até o limite de 256 kpbs gratuitamente, sem garantia de banda, obedecidos aos limites previstos neste Instrumento e na legislação municipal em vigor, desde que disponíveis para atender todos interessados.

5.2 - O sinal gratuito de internet estará à disposição do Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, casos fortuitos e força maior,

ou ainda, ações ou omissões de terceiros, sem que o Município tenha responsabilidade por qualquer interrupção.

5.3 – A assinatura do presente instrumento não obriga o Município a fornecer o sinal de internet em alguma região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural.

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente Termo estará em vigor após análise pela repartição competente quanto ao cumprimento dos requisitos legais, permanecendo vigente por prazo indeterminado até que qualquer das Partes motive a rescisão contratual nas formas definidas neste Instrumento.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

7.1 – O Usuário deverá possuir, instalar e custear, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos de informática, antena compatível, decodificador e demais equipamentos necessários para recepção de sinal, inclusive microcomputador com capacidade de processamento adequada aos serviços objeto deste termo.

7.2 – O Usuário obriga-se a não divulgar sua Senha de Acesso a terceiros.

7.3 – O extravio, roubo ou perda da senha de acesso do Usuário deverá ser comunicado, imediatamente por este, por escrito, à repartição municipal a fim de que esta possa

bloqueá-la.

Fica o Usuário ciente de que enquanto o Município não for cientificado dessa ocorrência, o

Usuário ficará responsável pelos atos praticados por terceiros, através da utilização das senhas, que provoquem danos aos servidores/usuários da Município.

8. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MUNICÍPIO

8.1 – A Responsabilidade do Município limita-se às questões de disponibilização/cessão do sinal de internet. O Município, em nenhuma hipótese será responsável pelo congestionamento da rede e por quaisquer custos, diretos e/ou indiretos relacionados às conexões ou pela utilização dos equipamentos necessários para o acesso do usuário à internet.

8.2 – O Município não garante a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na Internet. Neste sentido, se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de toda natureza que possam decorrer da interrupção

ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da Internet, ou ainda da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na Internet, eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso do sinal de internet fornecido, perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERNET GRATUITA PROGRAMA CLICK CIDADÃO.

9.1 – O Município compromete-se a:

- a)** Respeitar a privacidade de seus Usuários, de modo que não irá divulgar informações relativas à utilização do acesso pelos Usuários, a menos que seja obrigado a fazê-lo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;
- b)** Resguardar a privacidade dos seus Usuários, comprometendo-se a não transmitir a terceiros seus dados pessoais, exceto em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;
- c)** Envidar seus melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade do Serviço objeto do presente Termo.

9.2 – O Município não se obriga a monitorar a utilização dos serviços pelo Usuário nem qualquer conteúdo disponível na Internet. O Município não garante nem se responsabiliza pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

10.1 - O Usuário obriga-se a fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados

cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando ao setor responsável, junto ao Paço Municipal sempre que houver qualquer alteração.

10.2 - O Usuário que permitir o compartilhamento de sua senha e/ou acesso com terceiros será integralmente responsável pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas conseqüências que estas ações ou omissões vierem a gerar na esfera civil e criminal e administrativas.

10.3 - O Usuário será inteira e exclusivamente responsável pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão, e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do Serviço.

10.4 - O Usuário declara estar ciente de que eventuais problemas relativos ao fornecimento e/ou cobrança dos serviços de energia elétrica, serviços de comunicações/telecomunicações, e aos equipamentos instalados pelas empresas de comunicações/telecomunicações deverão ser resolvidos diretamente com as empresas fornecedoras dos respectivos produtos ou prestadoras dos respectivos serviços na sua cidade, uma vez que O Município não está habilitada para a prestação de tais serviços ou fornecimento de tais produtos.

10.5 - O Usuário compromete-se a observar o "Termo de Uso do Serviço" previsto no Termo de Adesão.

10.6 - O Usuário ao tempo de recebimento do sinal de internet , do Município, não deverá ter qualquer pendência administrativa municipal

11. DO TERMO DE USO DO SERVIÇO

11.1 - O Usuário se obriga a utilizar todo o conteúdo do site do Programa Click Cidadão de forma lícita, sendo vedada à reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização do Município;

11.2 - É vedado ao Usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais do Município;

11.3 - É vedado ao Usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país;

11.4 - É vedado ao Usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como 'e-mail', "spam" ('bombardeio de mensagens eletrônicas') com conteúdo de qualquer natureza;

- 11.5** - É vedado ao Usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizam;
- 11.6** - É vedado ao Usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;
- 11.7** - É vedado ao Usuário destruir ou corromper dados e informações de outros usuários;
- 11.8** - É vedada a violação da privacidade de outros usuários;
- 11.9** - É vedado ao Usuário distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo "corrente" e mensagens em massa, comerciais ou não;
- 11.10** - É vedado ao Usuário transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do Programa Click Cidadão ou de qualquer outro provedor;
- 11.11** - É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;
- 11.12** - É vedado ao Usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações.
- 11.13** - É vedado ao Usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores WEB, FTP, SMTP, POP3 e P2P.

12. ALTERAÇÕES NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

12.1 – O Município se reserva o direito de alterar unilateralmente quaisquer condições do presente Termo.

13. RESCISÃO

13.1 – O Usuário poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, bastando enviar comunicação por escrito via e-mail com 30 (trinta) dias de antecedência. Será considerada rescindida a conta do Usuário que deixar de utilizar o acesso por período superior a 90 (noventa) dias, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades posteriormente a tal data, especialmente em relação às mensagens enviadas e/ou recebidas pelo Usuário.

13.2 - Caso o Município pretenda rescindir o presente Termo por quebra de infringência a cláusula deste contrato, poderá fazê-lo sem aviso prévio, não havendo necessidade de

comunicar o Usuário do encerramento temporário ou definitivo do fornecimento de sinal de internet.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Município poderá vir a oferecer serviços adicionais aos ora previstos, onerosos ou gratuitos, mediante o cancelamento e a substituição deste por um novo Termo de Adesão. Neste caso, o Usuário deverá manifestar expressamente sua aceitação ao novo Contrato caso deseje utilizar os serviços adicionais oferecidos.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente Termo de Adesão.

14.3 – O presente Termo de Adesão obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo integralmente, sendo que o presente Instrumento revoga e substitui todos e quaisquer Termos anteriormente celebrados em relação ao seu objeto, orais ou escritos.

<input type="checkbox"/>	* Ao assinalar o espaço ao lado, ratifico a declaração de que li e concordo com todas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Adesão e na legislação municipal em vigor.
--------------------------	--

Marmeleiro, aos _____ de _____ de 20____.

Assinatura